



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de julho de 2017

Ano 1

Termo Aditivo



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ: 13.651.658/0001-05

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 016/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 003/2017

CONTRATO Nº: 016/2017

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA Nº 016/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA E FONTOURA E CASTILHO ACESSORIA E CONSULTORIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.651.658/0001-05, com endereço na Praça Elias D'Avila, Centro, Jitaúna – Bahia, CEP: 45.225-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **NERES COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG nº 08158782-14, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.596.465-68, residente e domiciliada na Av. Maria Eleonora Cahyba, nº 380, Centro, Jitaúna – Bahia, denominada de **CONTRATANTE** e **FONTOURA E CASTILHO ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.873.400/0001-81, com endereço na Rua Coronel João Borges, 107, Centro, Cidade de Jitaúna, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentária descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2017 constante do Processo Administrativo n.º 016/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de julho de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ: 13.651.658/0001-05

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

**ACONTRATANTE**, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **FONTOURA E CASTILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ sob o nº 21.873.400/0001-81, para Prestação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica e tributária, no exercício financeiro de 2017, por um período de 10 (dez) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Jitaúna, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de julho de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ: 13.651.658/0001-05

## II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.
- h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de julho de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ: 13.651.658/0001-05

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O valor dos serviços pelo período de 10 (DEZ) meses será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será paga em 10 (dez) parcelas mensais na importância de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

§ 1º - Os preços serão irrevogáveis.

§ 2º - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termos da Lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que complementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º - A forma de pagamento da Câmara de Jitaúna é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§ 6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de julho de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ: 13.651.658/0001-05

**Órgão/Unidade: 03.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

Valor: R\$ 45.000,00

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de Pessoal são os abaixo discriminados:

**Despesa com Pessoal:** R\$ 27.000,00

**Despesas com insumo:** R\$ 18.000,00

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO:**

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Jitaúna, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede do **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail, ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pelo **CONTRATANTE**.

Conforme designado na **portaria de nº 003/2017**, o servidor **LUAN DE ALMEIDA ROCHA**, portador do CPF nº 021.539.565-44, atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos executados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:**

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de julho de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- a) Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de julho de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ: 13.651.658/0001-05

g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:**

Este contrato tem validade de **02 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:**

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de julho de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;
- c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;
- e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;
- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;
- i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de julho de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ: 13.651.658/0001-05

**CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;

m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;

o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

## CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Jitaúna (Ba), 01 de Junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA  
(CONTRATANTE)

THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA  
(CONTRATADO)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000036

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de julho de 2017

Ano 1



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA  
camara17jitauna@hotmail.com  
CNPJ: 13.651.658/0001-05

## TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Jitaúna-Bahia, 01 de Junho de 2017.

Setor Jurídico

### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jitaúna-Bahia, 01 de Junho de 2017.

Setor de Publicações